



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO N° 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Nova Venécia-ES.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-CMDCA-NV, no uso de suas atribuições, criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, alterada pela Lei 3.167/2012, pela Lei municipal nº 3.403 de 12 de Julho de 2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

Considerando a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 235 de 12 de maio de 2023 Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, resolve:

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – CMDCA, realizada em 15 de agosto de 2024, qual originou a Ata N.º 06, que teve como um dos itens de pauta: Resolução 235 que regula a implantação do Comitê Lei da Escuta, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a implantação e a manutenção do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou


VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone:(27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

testemunhas de violência no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia-ES.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

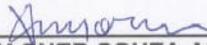
I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O CMDCA de Nova Venécia garantirá a participação da sociedade civil, do governo local e do Comitê de Participação de Adolescentes na composição do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.



VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone:(27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

Paragrafo único. A inexistência do Comitê de participação dos adolescentes não impede a implantação do Comitê de Gestão Colegiada que trata essa Resolução. O CMDCA deverá envidar esforços para implanta o Comitê de Adolescentes e tão logo, encaminhar nomes de representantes para o Comitê de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 5º O Comitê reunir-se-ão periodicamente e sistematizarão suas reuniões e ações.

§1º. O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência terá suas atividades referenciadas a sede do Conselho Municipal da Criança e adolescentes de Nova Venécia, situado à rua Calegari, 75, Rúbia, Casa dos Conselhos, referenciado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Toda a documentação produzida será arquivada e mantida pela Secretaria Executiva da Casa Dos Conselhos, referenciada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Segurança Pública e Cultura/Turismo, do CMDCA, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação dos Adolescentes (quando houver), respeitando-se a seguinte constituição:

- I - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;
- II - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
- III - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
- IV - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Esportes;
- V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
- VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;
- VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura e Turismo;

VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA

Rua Calegari nº 75 Bairro: Rúbia – Nova Venécia – ES Fone:(27) 3752-9039
e-mail: casaconselhos@novavenecia.es.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Venécia – ES

Criado pela Lei 1.845/1992, alterada pela Lei 2.871 de 23/01/2009, pela Lei 3.167 de 25/05/2012, pela Lei 3.403 de 12/07/2017 e pela Lei 3.706 de 18/04/23.

RESOLUÇÃO Nº 06/2024 de 15 de Agosto de 2024.

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX - um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

§1º Os incisos de I ao VII que tratam esse caput deverão ser indicados pelo Executivo Municipal, na pessoa do prefeito em exercício. Devendo ser indicados servidores que possuem afinidade na execução do objeto.

§2º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§3º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§4º O Comitê devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§5º Em caso de vacância, a respectiva instituição, órgãos e entidades deverá no prazo máximo de cinco (05) dias encaminhar nova indicação.

§6º O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros do Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos neste caput.

Art. 7º Em sua primeira reunião o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário. Devendo informar a escolha ao pleno do CMDCA.

Art. 8º - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VAGNER SOUZA AMORIM
Presidente do CMDCA